**PROJETO DE LEI 150/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Jaboticaba/RS para o Exercício financeiro de 2023.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 26.779.554,05 (vinte e seis milhões setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **RECURSOS**  **LIVRES** | **RECURSOS**  **VINCULADOS** | **TOTAL** |
| **1 – RECEITAS CORRENTES** | **13.868.212,47** | **16.950.037,46** | **30.818.249,93** |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 471.644,73 | 576.454,66 | 1.048.099,39 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 29.219,74 | 35.713,02 | 64.932,76 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 15.936,38 | 19.477,79 | 35.414,17 |
| Transferências Correntes | 13.317.854,14 | 16.277.377,28 | 29.595.231,42 |
| Outras Receitas Correntes | 33.557,48 | 41.014,71 | 74.572,19 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|  |  |  |  |
| **7 – RECEITAS CORRENTES**  **INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Receita de Contribuições – Intraorç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Parimonial – Intraorç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|  |  |  |  |
| **8 – RECEITAS DE CAPITAL**  **INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Alienação de Bens – Intraorç.** | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Amortização de Empréstimos – Intraorç.** | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|  |  |  |  |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | **(4.038.695,88)** | **0,00** | **(4.038.695,88)** |
|  |  |  |  |
| **TOTAL** |  |  | **26.779.554,05** |

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 26.779.554,05 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

I -    No Orçamento Fiscal, em R$ 18.745.687,84 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

II -   No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.033.866,21 (oito milhões, trinta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO DE DESPESA** | **RECURSOS**  **LIVRES** | **RECURSOS**  **VINCULADOS** | **TOTAL** |
| **3. DESPESAS CORRENTES** | **10.792.595,53** | **13.190.950,10** | **23.983.545,63** |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 5.453.146,57 | 6.665.286,93 | 12.118.703,50 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social  Operações Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 5.339.178,96 | 6.525.663,17 | 11.864.842,13 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes  Operações Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 4.1 – Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.1 – Investimentos –  Op.Intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 |  |
| 4.2 - Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.2 – Inversões Financeiras –  Op.Intraorçamentárias. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida –  Op.Intraorçamentárias. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.9 – Reserva de Contingência do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Superávit | 2.796.008,42 | 0,00 | 2.796.008,42 |
| **TOTAL** |  |  | **26.779.554,05** |

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4731/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 3º parágrafo único da Lei Municipal Nº 4731/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único**. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**Art. 10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 4731/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo único**. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13**. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA/RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIS CLOVES MOLINARI SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N⁰ 150/2022

**ILUSTRE PRESIDENTE,**

**CAROS VEREADORES**

Ao cumprimenta-los, vimos encaminhar este projeto de lei que estima as receitas e fixa as despesas para o Exercício de 2023, tratando-se, destarte, da Lei Orçamentária Anual para este exercício.

Registra-se que as receitas estimadas e as despesas fixadas, sofreram alguns ajustes em relação a LDO recentemente aprovada por este Poder Legislativo, tendo em vista a conjuntura econômica do país, que vem demonstrando incremento no crescimento da economia, o que por si só dispensa maiores detalhamentos pelo exposto, se espera a sua aprovação com a devida celeridade e sem emendas.

Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 26.779.554,05 (vinte e seis milhões setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

Na certeza da habitual atenção e compreensão, reiteramos nossas elevadas e apreço a esta presidência e aos vereadores.

Atenciosamente.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**